



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

CONFRONTANDO ARGUMENTOS: RAÇA, ESTADO E DEMOCRACIA NO DEBATE ACADÊMICO SOBRE AS COTAS NO BRASIL

Marcelo Sevaybricker Moreira e Levindo Pereira Jr.

(Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG)

msevay@gmail.com e levindocp@gmail.com.

A partir da Conferência de Durban (2001), em que o Brasil se comprometeu a implantar ações afirmativas para reverter o quadro de desigualdades raciais entre brancos e negros e, especialmente, após a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no governo Lula (2003) e da discussão dos projetos de lei PL/73-99 (que institui cotas para negros nas universidades federais) e PL 6.264-05 (Estatuto da Igualdade Racial), o debate sobre a questão racial brasileira ganhou a feição digna de um combate¹. O presente trabalho analisa comparativamente os argumentos contrários e favoráveis à adoção das cotas raciais nas universidades brasileiras. Analisaremos, a princípio, os (sete) argumentos dos que se opõem às cotas, para depois analisar os (quatro) que são a favor delas, avaliando-os criticamente. Chamamos de raciocínio ou argumento todo conjunto de proposições encadeadas logicamente de tal forma que as premissas são a base de sustentação da verdade da conclusão (Cf. Copi, 1974). Na conclusão, teceremos alguns comentários críticos ao debate como um todo.

1. Os argumentos *contrários* a adoção das cotas raciais

Em 2007 foi publicado o livro *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo* composto de 46 ensaios escritos por 38 intelectuais de renome nacional com o fito de criticar a “racialização” da política nacional. Apesar de professarem crenças diversas (como os organizadores da obra esclarecem), todos eles concordam que

¹ Guimarães observa que em oposição ao empoderamento de ONGs e do movimento negro em Brasília, "formou-se uma ampla corrente de opinião contrária às cotas raciais nos principais jornais e revistas do país", por meio inclusive da publicação de manifestos públicos que envolvia "importantes setores da classe média e do alto *establishment* empresarial, político e intelectual do país" (2008, p. 124).



é preciso afirmar a universalidade dos valores ocidentais e das políticas de Estado, contra a idéia de que para promover a justiça social seria preciso dividir brasileiros em brancos e negros².

1.1 Biológico: a inexistência das raças

A idéia que subjaz a esse raciocínio é que se a ciência contemporânea chegou à conclusão que não existe base biológica para diferenciar grupos humanos em “raças”, não se deve utilizar essa noção nemno cotidiano e muito menos em uma política de Estado. Esse argumento aparece em quase todos os autores, mas é certamente nos textos de Sérgio Pena que ele é sistematicamente explorado.

De acordo com o autor, não existem, biológica e geneticamente falando, raças³. Ainda que existam diferenças fenotípicas, não há nenhuma correspondência entre elas e o genoma da humanidade. O autor propõe um novo modelo para se pensar a humanidade, baseado na: 1) demonstração genética e molecular da individualidade humana; 2) demonstração genética e paleontológica da origem única dos seres humanos na África; 3) genética estatística que assevera que a humanidade é uma grande família, pois todos têm ancestrais comuns muito recentes. Quando o autor afirma que a maior parte dos humanos tem uma mesma ancestralidade, está sugerindo que se todos somos, em alguma medida, descendentes dos povos que migraram da África, não há como estabelecer cotas para negros (afro-descendentes) de modo justo (2º argumento). O autor assume uma postura de combate a qualquer forma de racismo, postura essa declarada por muitos autores que se dizem contrários às cotas raciais⁴. É evidente na sua argumentação: 1) uma visão iluminista e positivista da ciência que teria a função de

² Esse livro serviu como referência central para a análise da posição contrária às cotas raciais. Ele foi precedido pela formulação de uma carta pública (“Todos têm Direitos Iguais na República Democrática”), endereçada ao Senado e à Câmara Federal em 2006 contra os projetos de lei citados, assinada por 114 intelectuais do país e publicada em vários meios de comunicação. Nesse sentido, o que seria apenas uma obra com alcance circunscrito à Academia, revela, ao contrário, que seus autores estavam dispostos a se mobilizar e impedir a aprovação das lei das cotas.

³ Conforme demonstra a ciência contemporânea, com “100% de certeza” cada um é “uma individualidade genômica absoluta, que interage com o ambiente para moldar uma exclusiva trajetória de vida (Pena, 2008, p. 8-14)”

⁴ Todavia, é comum que os dois lados do combate acusem-se de "racismo"(Guimarães, 2008, p. 124).



extirpar os preconceitos da sociedade na medida em que é capaz de falsear definitivamente algumas pretensas verdades; 2) uma visão restrita de “raça”, entendida exclusivamente sob o prisma biológico. Esse ponto é absolutamente crucial, na medida em que incide sobre a legitimidade de grupos, para fins de organização política e preservação de sua cultura, possam recorrer à ideia de raça. O próprio autor pondera sob a possibilidade de se entender raça como um constructo social, mas a rechaça, afirmando novamente que é a sociedade que deve se ajustar à ciência e não o contrário⁵. Percebe-se que ele supõe que a idéia de raça está intrinsecamente ligada a alguma forma de dominação. Todavia, há uma confusão clara em admitir a existência de raças (como meio de distinção entre humanos, ainda que sem base biológica), é supor que exista uma hierarquia entre elas, de tal modo que se desconsidera a possibilidade da ideia de raça servir a segmentos marginalizados como *leitmotiv* para a ação emancipatória.

1.2. Histórico-biológico: o Brasil mestiço

O segundo argumento, assim como o primeiro, se constitui em torno do discurso biológico. Se no primeiro a idéia básica é que não havendo raças, em geral, não faz sentido políticas raciais, este se refere à formação do povo brasileiro e à miscigenação que lhe foi constitutiva. Exploremos primeiramente o argumento na sua matriz mais biológica, tal como formulado por Pena, e depois referenciado ao imaginário cultural que identifica o brasileiro com o *mulato* ou *mestiço*.

Em primeiro lugar, o autor reitera a idéia de que a comprovação pela genética que não existem raças (1º argumento) traz a chance de se criar efetivamente uma "democracia racial". Em seguida, argumenta que as variações fenotípicas são apenas adaptações dos diversos grupos humanos aos diferentes meios aos quais são expostos e não servem para atestar a existência de raças. Em terceiro lugar, afirma que seus estudos revelam um padrão de cruzamento intenso entre homens negros e mulheres indígenas e africanas no país. Levando em consideração os pontos acima, conclui: estipula-se que entre os autodeclarados brancos, existam 28 milhões de afrodescendentes; somando-os

⁵ Nesse sentido, ele argumenta por analogia que a crença em raças é comparável à crença em bruxas comum no mundo medieval, mas que pela ação da ciência tende a desaparecer.



aos brasileiros com linhagem afrodescendente, 61 milhões, têm-se um número total de 89 milhões de brasileiros "afro-descendentes". Comprova-se, geneticamente, a tese do Brasil mestiço: todos (ou quase todos) são, em alguma medida, negros; logo, têm direito a uma cota em uma universidade pública.

O argumento da mestiçagem é um dos mais comuns nesse debate e recupera uma ideia que já fez escola no país, sobretudo, a partir da obra de Gilberto Freyre, para quem ela constituiu nossa própria identidade e uma nova civilização (lusotropical)⁶. Magnoli recorre a esse raciocínio, salientando a alta concentração de pardos no Brasil (39%), contrastando com os 6% que se declaram "pretos" e ao intento de ONGs do Movimento Negro que se esforçam para aglutinar pretos e pardos em "negros". Outros também têm questionado muito as cotas raciais em função exatamente dos critérios adotados no país para selecionar quem é negro. O caso mais ressaltado é o da Universidade Federal de Brasília (UNB). Maio e Santos apresentam diversos problemas no método de seleção dos cotistas na UNB, acusando a comissão avaliadora de arrogância e arbitrariedade. A ideia subjacente é que ninguém pode se arrogar o direito de definir a raça a qual pertence um indivíduo, em especial no Brasil, caracterizado como um sistema racial ambíguo. Entretanto, parece haver um claro exagero porque: 1) os métodos de seleção de cotistas no país são bastante diferenciados e não se identificam com o adotado pela UNB; 2) mesmo nesse caso polêmico, o candidato não é obrigado a definir sua "raça", mas apenas se desejar concorrer a uma cota; 3) o fato dos critérios serem questionáveis não significa que nenhum critério razoável possa ser estabelecido.

1.3. Incompatibilidade com a ordem democrático-liberal

Muitos autores, sem entrar no mérito exatamente da questão da viabilidade das cotas raciais, argumentam que elas são, por princípio, injustas. Argumentam que numa

⁶ Não é à toa que o próprio Freyre tem sido recuperado pelos adversários das cotas raciais, depois de ter sido duramente criticado, em particular em relação à sua ideia de democracia racial, pela escola sociológica paulista liderada por Florestan Fernandes (2007). Como se sabe, esse autor argumenta que há uma confusão usual entre miscigenação e ausência de estratificação; verifica-se no Brasil, uma sociedade bastante hierarquizada que imprime forte discriminação sobre os indivíduos de cor, mas que é marcada também por forte índice de miscigenação racial e cultural. Entretanto, essa diferença não parece ser considerada pelos autores aqui estudados.



ordem democrático-liberal, nas quais já se consolidou a idéia cidadania marcada pela igualdade de direitos e deveres, as políticas racialistas são um contrasenso. Segundo Magnoli, há uma incompatibilidade com princípios do Estado moderno e as políticas baseadas na idéia de raça. A premissa do argumento é que enquanto a organização democrático-liberal trata todos os indivíduos indiferenciadamente, as políticas baseadas na raça separam os cidadãos e institucionaliza essa separação. O mesmo argumento é utilizado por Maggie e Fry: a lei que obriga todas as instituições federais de ensino superior a reservar cotas para negros “significa uma mudança radical no nosso estatuto jurídico republicano, que, até agora, ignora ‘raça’ e pune o racismo como crime inafiançável e imprescritível” (2007, p. 279). Uma variação desse mesmo argumento é concluir que as cotas raciais, ao tratar diferentemente os cidadãos, pratica “um racismo às avessas”. Mas nem todos os autores chegam a esse tipo de equivalência: Fry, por exemplo, parece sempre diferenciar o racismo do racialismo (políticas de cotas raciais), embora sugira que o segundo pode acabar produzindo o primeiro.

1.4. Não existe racismo no Brasil ou ele não é estruturante

O terceiro tipo é não é uma idéia explicitamente elaborada, mas nem por isso menos freqüente. No preâmbulo do livro *Divisões Perigosas*, assevera-se que o Brasil é uma sociedade “de enormes desigualdades sociais e na qual o preconceito e a discriminação raciais existem” (Maggie *et al*, 2007, p. 14). No entanto, poucas linhas adiante uma idéia contraditória a essa é afirmada: a da convivência racial não-conflituosa⁷. Percebe-se nesse argumento a presença da noção de democracia racial (ainda que ela não seja mencionada)⁸. A idéia é que as políticas de cotas raciais no

⁷ “Todavia, basta olhar ao redor, no metrô lotado da hora do rush, nas turmas das escolas públicas e nas favelas, para ver que brasileiros de todos os tons de pele, de negros retintos a loiros de olhos azuis se misturam. Na periferia, negros e brancos pobres tomam cervejas juntos, trabalham juntos, batem bola juntos, ‘brigam’ juntos, brincam juntos, vivem juntos em famílias em que há brancos, negros e toda sorte de misturas. Por isso não podemos aceitar a introdução de uma “divisão legal”, de uma linha que separe e divida o povo brasileiro. Esses projetos só irão aprofundar o racismo ou, na pior das hipóteses, inaugurar um tipo de racismo popular, de massas, que não existe entre nós” (Fry *et al*, *Op. cit*, p. 14-15).

⁸ A mesma idéia aparece em texto de Fry. A visão idílica e romântica de uma terra sem conflitos raciais é reafirmada: “o sistema de cotas veio para mudar radicalmente a maneira pela qual devemos imaginar o Rio de Janeiro – não mais a Cidade Maravilhosa da mistura e da confusão racial, mas como lugar cartesianamente dividido entre negros e pardos de um lado e os “outros” de outro” (2007, p. 159).



Brasil estão tentando solucionar um problema que, a rigor, não existe, pois se há algum racismo no Brasil, ele não é estruturante. Cabe indagar porque principalmente “pretos e pardos” (mesmo quando comparados aos brancos pobres) levam sistematicamente desvantagens do ponto de vista educacional se o racismo à brasileira não é um elemento determinante de nossa vida social.

1.5. A importação de teorias e instituições estranhas à realidade brasileira

Esse é um argumento menos freqüente que os demais. Resumindo: raças, afro-descendência, cotas raciais são noções que não fazem sentido aqui (devido ao nosso passado miscigenado) e que foram “importadas” pelo Movimento Negro e pelos intelectuais acriticamente da cultura anglo-saxã: nos Estados Unidos, as diferenças raciais são claras; aqui não. Mesmo a experiência das cotas raciais nesse país é tratada como problemática, como um caso que deveria ser levada em conta antes de sua implementação no Brasil, pois tratar-se-ia de uma política mal sucedida⁹. Cumpre esclarecer que o tema da mimetização das instituições tem uma longa história no pensamento político-social brasileiro. Desde Manoel Bomfim (com sua crítica aos intelectuais brasileiros influenciados por Gobineau e Le Play, que condenavam os latinos à barbárie em função da mestiçagem), passando por Oliveira Vianna (e sua crítica ao idealismo utópico de Rui Barbosa) e Guerreiro Ramos (que se opunha à sociologia “enlatada”), a idéia de que a intelectualidade copia os pensadores dos países centrais talvez possa ser compreendida como parte de um processo de um país em que o passado colonial foi recente e parcialmente superado. Embora as cotas raciais tenham sido “imitadas” de outro país, boa parte de nosso aparato constitucional (evocado pelos mesmos adversários das cotas) inspirou-se nas constituições estadunidense, francesa, etc., como o princípio da isonomia, por exemplo. A questão da autenticidade, então, desvia a discussão de uma questão mais importante, a saber: porque o mecanismo das cotas raciais faz sentido nos Estados Unidos e não aqui?

1.6. O racismo existe, mas existem outros meios de solucioná-lo

⁹ Magnoli: “Nas últimas décadas, as políticas afirmativas americanas beneficiaram uma pequena parte dos negros, enquanto cresciam as desigualdades sociais e minguavam os investimentos públicos em educação, saúde e habitação” (2007, p. 222).



Em primeiro lugar, assume-se a premissa de que há preconceito e discriminação racial no país. Segundo: concordam que é preciso combatê-lo, que o Estado deve intervir para garantir aos negros melhores condições de vida (educação, emprego, etc.). Entretanto, a política pública usada deve ter um recorte *social* e não *racial*. Se o argumento é basicamente o mesmo em todos os autores, a “solução” varia com frequência: alguns aceitam a reserva de vagas na universitária para alunos carentes ou oriundos de escola pública; outros propõem que o Estado crie cursos pré-vestibulares para o alunado pobre; sugere-se ainda que as universidades federais aumentem o número de vagas e de cursos noturnos, etc. Enfim, existiriam meios menos "problemáticos" e mais eficazes de reduzir as desigualdades não só entre negros e brancos, mas da população em geral. Admite-se que medidas não-universalistas seriam capazes de reduzir o hiato entre negros e brancos; o que não aceitam é que essas políticas tenham um recorte *racial*¹⁰. Cabe a pergunta: será que essas medidas são suficientes para vencer o preconceito e a discriminação sofrida pelos negros¹¹?

1.7. Os efeitos produzidos pelas cotas são piores do que seus possíveis benefícios

Esse, com certeza, é o mais obscuro dos argumentos. Todavia, sua capacidade persuasiva pode ser medida pelo fato de intitular a principal obra contra as cotas já publicada: *Divisões perigosas*. A ideia é que a adoção das cotas raciais no Brasil levará à segregação e ao ódio racial. Os autores não garantem que esses efeitos decorrerão das cotas raciais, mas que é uma possibilidade a ser levada em conta. Eles tampouco apresentam casos de outros países em que se verificou esses problemas¹². Se os autores não apresentam dados empíricos dos efeitos dessas “divisões perigosas”, não faltam imagens e expressões vagas sobre os mesmos: "mudinhas da árvore envenenada do ódio

¹⁰ É evidente a contradição intrínseca entre esse argumento que admite as cotas "sociais" e aquele que defende a coerência com o princípio da isonomia da ordem democrático-liberal.

¹¹ Não podemos deixar de observar que, entre os próprios defensores das cotas raciais, muitos advogam que o critério racial seja acoplado a um critério de carência sócio-econômica (Cf. Gomes, 2002, p.142; Guimarães, 2003, p. 213).

¹² Quando muito se sugere que nos Estados Unidos esse mecanismo tem sido objeto de reavaliação em função da intensificação da cisão entre negros e brancos (Fry, 2007, p. 340).



racial” (Magnoli, 2007, p. 136); um “tiro que sai pela culatra”, pois “o verdadeiro custo será a consolidação do racismo, não o fim do racismo” (Fry, 2007, p.160), ou o “ovo da serpente” (Fry; Maggie, 2007, p. 281)¹³. Há uma incapacidade em indicar evidências de que esse prognóstico ocorrerá, incapacidade esta compensada pelo exagero de suas declarações.

2. Os argumentos favoráveis às cotas raciais

Quanto à posição favorável, dispõe-se de alguns artigos e livros que procuram mobilizar argumentos para defender essa política pública¹⁴. Não obstante, nenhum concentra tanto esforço intelectual como *Divisões perigosas*. Vejamos os quatro argumentos encontrados.

2.1 Legalidade e adequação ao ordenamento jurídico brasileiro

O primeiro raciocínio a ser destacado é o de que a instituição das cotas raciais não apenas não fere os princípios da ordem democrática brasileira (expressa na Constituição Brasileira de 1988); pelo contrário, concretiza-os. Além disso, argumenta-se que já existem ações afirmativas anteriores às cotas raciais adotadas no país. Conclui-se que há um "amplo e diversificado respaldo jurídico às medidas afirmativas", não restando dúvidas, no plano jurídico, "quanto à sua viabilidade" (Gomes, 2002, p. 141). Resumindo o argumento, a questão pode ser esclarecida por meio da definição do conceito de igualdade: "igualdade processual" ou "igualdade de resultados". Para Gomes, vários dispositivos legais revelam o repúdio ao entendimento da questão em termos de igualdade processual e pela escolha pelo segundo significado do conceito: reservas de cargos para portadores de deficiência física, proteção do mercado de trabalho da mulher, reserva de vagas para mulheres nas candidaturas partidárias, etc. O Estado abandona uma postura de espectador e de recriminação das possíveis ações discriminatórias e passa adotar a discriminação positiva: de um "princípio jurídico a ser

¹³ A imagem nos remete imediatamente ao famoso filme homônimo de Bergman, no qual, numa sociedade pacata, o germe do nazismo começa a silenciosamente frutificar. E, de fato, alguns autores, como Magnoli, chegam a associar as cotas raciais às políticas de Hitler (2009), e ao *Apartheid* (2007, p. 283-286).

¹⁴ Em especial *Inclusão étnica e racial no Brasil* (Carvalho, 2006).



respeitado", a igualdade passa a ser "um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade" (2002, p. 129).

Silva contesta a ideia de que no Brasil pós-1888 o Estado se manteve neutro em relação à questão racial (ideia, como se viu, utilizada por quem argumenta que as cotas contrariam nossa tradição republicana). Criminalização da capoeiragem, do espiritismo, da vadiagem, entre outros dispositivos do Código Penal de 1890, atestam o endereçamento racial das políticas de nosso incipiente Estado republicano. Melhor do postular uma neutralidade racial que nunca existiu, é constatar que historicamente, a igualdade esteve associada à sua dimensão jurídica, significando proibição de leis que estabeleçam privilégios, de discriminação em relação ao exercício dos direitos e às decisões do judiciário. A atual Constituição teria definitivamente rompido com esse padrão, por meio da reconsideração da África na concepção da nacionalidade brasileira, da criminalização do racismo, a afirmação do caráter pluriétnico de nossa sociedade e, reconhecimento da população quilombola e de seus territórios¹⁵. Além disso, ele identifica numa série de tratados internacionais ratificados pelo Brasil que legitimam a adoção do critério cor/raça na distribuição de direitos e oportunidades. Concluindo, afirma que a promoção da igualdade não é nova no país, como demonstra a Lei 5.465, a "do Boi", reservando vagas para agricultores e seus filhos no ensino agrícola, além da lei que, desde a década de 70, estabelece o ingresso diferenciado de estudantes africanos nas universidades brasileiras sem passarem pelo crivo do vestibular.

2.2 Medida eficaz contra a persistência dos preconceitos e das discriminações raciais

Como observa Guimarães (2003), uma das ideias mais difundidas pelos defensores das cotas raciais é a de que o preconceito e a discriminação contra não-

¹⁵ Assim, o Art. 3º, inciso IV, da Constituição prevê que o Estado deve "*promover* o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer forma de discriminação" (Constituição *apud* Silva Jr, 2000, p. 380). Se desde Constituição de 1824 atesta-se a isonomia, foi somente a partir de 1988 que se conseguiu superar a tradição absenteísta para uma posição que vê como função precípua do Estado promover as condições de igualdade por meio de ações afirmativas. Mais do que apenas não discriminar e penalizar a discriminação, o Estado está juridicamente obrigado a atuar positivamente de modo a promover justiça distributiva (tratando desigualmente os desiguais). A Constituição de 88 prevê uma discriminação (negativa e ilícita) que produz desigualação e prescreve a discriminação (positiva e justa) que serve como meio de compensar a desigualdade de oportunidades, promovendo a igualdade (Silva, Jr., 2003, p. 104).



brancos têm resistido à ação do tempo e de que a desigualdade de renda entre os indivíduos é, em grande medida, explicada pelo acesso a educação. O autor conclui quanto à centralidade deste argumento na defesa das cotas: "quando se trata de defender ações afirmativas ou a reserva de vagas (...) a argumentação é totalmente encapsulada pelo sentimento de justiça social" (2008, p. 125).¹⁶ Apoiando-se nas estatísticas divulgadas, os defensores das cotas destacam também que a educação apresenta-se como uma variável determinante na desigualdade de renda entre negros e brancos. Carvalho (2006) afirma que em países como o Brasil em que o diploma superior funciona como critério de exclusão social, não ter acesso às universidades, é estar impedido de ocupar os postos sociais mais importantes da nação. As cotas, afirma Munanga (2003) serviriam como um potente acelerador no processo de diminuição das desigualdades educacionais entre negros e brancos no país; elas abrirão portas aos estudantes negros, tal como ocorreu com as mulheres recentemente. Os autores apresentam exemplos bem-sucedidos de ações afirmativas, não concentrando a análise no caso norte-americano¹⁷. Nesse país, verificou-se uma maior mobilidade social ascendente entre os negros após a implementação das cotas que funcionaram como um catalisador na diminuição das desigualdades raciais (Munanga, 2003, p. 123-124). Todavia, não se encontrou em nenhum texto uma avaliação mais detalhada dessas experiências.

Um argumento sobre a eficácia das cotas raciais, ligeiramente distinto do anterior, é apresentado por Silva (2001) contra aqueles que se apóiam no fato de não haver critérios precisos para definir quem é negro no Brasil (o que é quase tautológico, pois raça, diz a autora, é uma distinção socialmente produzida e, portanto, objeto de dissenso): ainda assim seria possível estabelecer critérios legítimos para a seleção dos

¹⁶ Entre os 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, 70% são negros (pretos e pardos); entre os que vivem na linha da pobreza, 63% são negros; entre os universitários, 97% são brancos e 2% negros (Munanga, 2003, p. 119).

¹⁷ Silva (2002) critica os críticos da cotas que, segundo ela, focam na experiência estadunidense. Entretanto, ela não faz mais do que mencionar outros países que teriam adotado o sistema de cotas.



cotistas. Neste ponto, surge inevitavelmente a questão do "carona", daquele que pode tentar se beneficiar das cotas burlando as regras de seleção. Munanga (2003) afirma (sem apresentar evidências para seu argumento) que dificilmente alunos assumirão o ônus de se declararem negros numa sociedade que adota o ideal do branqueamento; mesmo se alunos brancos e pobres (por que somente pobres?) fraudarem o sistema de cotas, ainda assim terá sido proveitoso, pois, ao menos, a necessidade desses será suprida. Guimarães (2003) admite que os caronas podem se aproveitar desse mecanismo, na medida em que as cotas criariam incentivos seletivos para os indivíduos se identificarem como negros, mas afirma que as universidades podem e devem se precaver quanto a esse risco (embora não indique por que meios isso seria feito).

Um outro ponto relacionado à viabilidade das cotas raciais no país está relacionado ao status da mestiçagem entre nós. Guimarães apresenta, contra a ideia de que somos todos mestiços, dados que revelam que o público-alvo das cotas (universitários) possuem uma identidade de cor (2003, p. 210) e que mesmo os críticos dessa política que afirmam que nosso sistema de cor é ambíguo, admitem que ele se assenta na polarização entre brancos e negros (Cf. Carvalho, 2006, p. 48).

Um quarto aspecto importante deste argumento é a que se contrapõe à melhoria *universal* da educação: Carvalho argumenta que dada a distância social entre brancos e negros ser crescente, não é razoável supor que se poderá resolver, pela medida antes anunciada, o problema educacional crônico dos negros no Brasil; o que comprova que o preconceito e a discriminação de que são vítimas não é resquício de nosso passado escravista, mas de um "racismo estrutural", um conjunto consistente de "dispositivos de inibição e cerceamento" do negro em poder usufruir dos benefícios públicos (2006, p. 33). Além disso, contra aqueles que defendem a adoção de cotas *sociais*, o autor admite que elas beneficiariam indiretamente os negros, mas não completamente, haja vista que as diferenças educacionais entre brancos pobres e negros pobres não são insignificantes (*idem*, p. 58).

2.3 Reparação do Estado brasileiro em relação aos afro-descendentes



Basicamente, o argumento se fundamenta na ideia de que por quase quatro séculos o Estado brasileiro praticou ou permitiu que se praticasse a escravidão negra, perseguiu os negros e seus descendentes e não promoveu nenhuma política pública para essa população a fim de reparar o mal causado; como diz Fernandes (2007) seria necessário mesmo uma "Segunda Abolição", uma política que pudesse erradicar os obstáculos estruturais que impedem a incorporação da população não-branca à cidadania plena. Como observa Guimarães (2008, p. 125), esse argumento é muito raramente evocado pelos defensores das cotas no Brasil. Único depoimento encontrado nesse sentido é o de Munanga, que argumenta que as cotas raciais são necessárias na medida em que é preciso "compensar os cerca de 400 anos de defasagem no processo de desenvolvimento entre brancos e negros" (2003, p. 119). Mais adiante, refletindo acerca da objeção de que as cotas irão prejudicar a auto-estima dos negros que delas se beneficiarem, afirma: "desde quando a reparação de danos causados por séculos de discriminação prejudica a dignidade e o orgulho de uma população?" (*ibidem*, p.126).

2.4 Ação pedagógica contra o racismo

Este argumento é também raramente utilizado. Gomes fala acerca do potencial pedagógico das cotas raciais, na medida em que, por um lado, contribuiria para romper a pérfida associação entre cor negra e funções sociais subalternas e, por outro lado, inculcaria nos indivíduos a utilidade da observância do pluralismo cultural. Por meio de "personalidades emblemáticas", "exemplos vivos de mobilidade social ascendente", poderia se quebrar o bloqueio que impede o crescimento criativo dos jovens negros (2002, p. 134; Cf. Carvalho, 2006, p. 54). As cotas raciais aumentariam, outrossim, a diversidade e representatividade dos grupos minoritários no país, e o pluralismo decorrente desse fenômeno só teria a beneficiar os países que se definem como multirraciais. Carvalho (2006) identifica outro efeito benéfico das cotas raciais: elas estariam forçando a comunidade acadêmica a se colocar seriamente a questão racial, além de ter criado uma rede nacional multiétnica entre intelectuais e ativistas que lutam pela sua legitimidade. Além disso, diz ele, a presença nas salas de aula de negros "oferecerá uma excelente oportunidade para se revisar e ampliar as teorias e os



conteúdos quase que exclusivamente ocidentalizantes e eurocêntricos (...) (*idem*, p. 53). Vê-se que, além de raro, o argumento, em geral, é confusamente articulado: não se apresenta evidências de que esses efeitos são plausíveis e não há nenhuma clareza quanto ao sentido da causalidade.

Conclusão

Para finalizar, gostaríamos de fazer alguns apontamentos críticos em relação ao debate como um todo.

Em primeiro lugar, que, com frequência, se desconsidera um fato histórico importante, qual seja: que foram os negros quem, pela primeira vez, denunciou de modo sistemático o caráter elitista e racialmente branco das universidades brasileiras; desta arte, produziu-se alguma reflexão sobre o sistema universitário brasileiro a partir da polêmica sobre as cotas. Como nota Carvalho, "o debate das cotas politiza o espaço acadêmico" (2006, p. 12) opondo o universalismo meritocrático às políticas de discriminação positiva. Todavia, é comum encontrar mesmo entre os defensores das cotas (respondendo aos seus críticos que apostam que a introdução das cotas irá prejudicar o nível de excelência das universidades)¹⁸, o argumento que existem indícios de que os cotistas têm desempenho igual ou melhor do que os alunos que ingressam pelo vestibular¹⁹. Entendemos que o dogma liberal do "mérito", dessa forma, consegue permanecer quase incólume, dado o seu enraizamento como valor em nossa cultura. Entretanto, isso impede o desenvolvimento de uma discussão necessária, a saber, a qualidade dos métodos tradicionais do vestibular e o próprio ensino superior que se quer construir no país²⁰. Em segundo lugar, deve-se salientar que as ações afirmativas em

¹⁸ Todavia, em todos os textos "anti-cotas" consultados não foi encontrada uma única passagem com esse tipo de ilação.

¹⁹ Munanga, por exemplo, justifica as cotas raciais afirmando que o critério de competitividade será respeitado, bem como "os méritos e a excelência no seio do universo específico" (2003, p. 128).

²⁰ Corretamente, Carvalho nota que "o código universalista europeu se transformou no nosso meio em um mecanismo basicamente alienante, na medida em que faz silenciar a discussão prática, também silenciosa, mas sistemática e generalizada, da discriminação racial. Colocada e defendida cegamente, a ideologia do mérito e do concurso passa a se desvincular de qualquer causalidade social e a flutuar num



questão, recebem, elas mesmas, pouca atenção: sua natureza de medida institucional parcial e provisória (tal como jurídica e explicitamente anunciada), acaba sendo obscurecida em função da polarização ideológica do debate, que é direcionado para seus possíveis efeitos, dos quais, como se viu, se sabe muito pouco. Assim, nota Guimarães, o sistema de cotas é simplesmente uma nova regulamentação do conflito distributivo, "sem pôr em risco a reprodução do sistema como um todo" (2008, p. 129). Quer dizer: que impacto pode ter as cotas raciais na redução significativa das desigualdades raciais no país? Silva demonstra rara clareza quanto a isso, ao afirmar que as cotas raciais são entendidas pelo Movimento Negro como uma "estratégia de abertura de um processo de negociação de longo prazo no combate às desigualdades raciais" (2002, p. 108).

Guimarães observa que o discurso contra as cotas assume um caráter mais culturalista do que o favorável; a obra de Carvalho, nesse sentido, parece ser, de fato, uma exceção do lado pró-cotas, uma vez que esse último discurso assume mais um caráter legalista e sociológico (baseando-se nos dados estatísticos de desigualdades raciais que servem como trunfo para essa posição).

Outro ponto pouco explorado, especialmente pelos "legalistas", é que se já existem inúmeros casos concretos de discriminação positiva no Brasil e quase a totalidade dos críticos das cotas raciais aceitam a criação de cotas *sociais*, por que essa inovação institucional em específico despertou tanto alarde? Silva sugere uma resposta a ser examinada: todas as ações afirmativas anteriores "deixaram intacto o nó górdio da sociedade brasileira, ou seja, o racismo produtor de desigualdades raciais" (2002, p. 111). Acreditamos que a criação das cotas raciais colocou em xeque a própria identidade nacional, fundada nas ideias de democracia racial e de mestiçagem, o que explica, pelo menos em parte, a radicalização ideológica que tem caracterizado o debate.

Concluimos que o debate acadêmico sobre as cotas raciais no país, de um modo geral, carece de qualidade quanto à clareza conceitual e às evidências empíricas

vácuo histórico (...). Universalizou-se apenas a concorrência, mas não as condições para competir" (2006, p. 23).



apresentadas como sustentação dos argumentos em função: 1) do seu caráter ideologicamente polarizado (em que muito esforço se faz em combater os argumentos contrários); 2) do caráter inovador dessa política pública pelo menos no Brasil. Julgamos também que ele teria muito a ganhar por meio de uma análise comparativa mais sistemática das experiências de outros países com as cotas raciais, além do aprofundamento do debate acerca da natureza da universidade brasileira e, conseqüentemente, dos métodos de seleção dos seus estudantes. Claro está que o debate sobre as cotas confronta expectativas diversas quanto à ação estatal desejada e que incide com centralidade sob nossa própria identidade cultural.

Referências bibliográficas

CARVALHO, José Jorge. *Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. 2ª ed. São Paulo: Attar, 2006.

COPI, Irving. *Introdução à lógica*. São Paulo: Mestre Jou, 1974.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Global, 2007.

FRY, Peter et al (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne. "Política social de alto risco". In: FRY, Peter et al (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRY, Peter. "Pode-se criar uma cisão racial". In: _____. *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. "Introduzindo o racismo". In: _____. *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUIMARÃES, Antonio. "O acesso de negros às universidades públicas". In: SILVA, Petronilha. *Educação e ações afirmativas: entre a justiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Inep, 2003.

_____. *Preconceito racial: modos, temas e tempos*. São Paulo: Cortez, 2008.



GOMES, Joaquim Barbosa. "O uso da lei no combate ao racismo: *direitos difusos e as ações civis pública*". In: GUIMARÃES, Antonio e HUNTLEY, Lynn (org.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. "Ações afirmativas: aspectos jurídicos. In: *Racismo no Brasil*. São Paulo: ABONG, 2002.

MAGNOLI, Demétrio. "Abolição da Abolição". In: FRY, Peter *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. "Constituição do racismo". In: FRY, Peter *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. "Afro-descendentes". In: FRY, Peter *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. "Ministério da Classificação Racial". In: FRY, Peter *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *Uma gota de sangue: história do pensamento racial*. São Paulo: Contexto, 2009.

MAIO Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. "Cotas e racismo". In: FRY, Peter *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. "Um Brasil de cotas raciais". In: FRY, Peter *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MUNANGA, Kabengele. "Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas". In: SILVA, Petronilha. *Educação e ações afirmativas: entre a justiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Inep, 2003.

PENA, Sérgio Danilo Junho. "Ciência, bruxas e raças". In: FRY, P. *et al* (org.). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

_____. *Humanidade sem raças?* São Paulo: PubliFolha, 2008.

SILVA JUNIOR, Hédio. "Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento do povo negro". In: GUIMARÃES, Antonio e HUNTLEY, Lynn (org.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. "Ação afirmativa para negro (as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional de igualdade. In: SILVA, Petronilha. *Educação e ações afirmativas: entre a justiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Inep, 2003.

SILVA, Maria Aparecida da. "Ações afirmativas para o povo negro no Brasil". In: *Racismo no Brasil*. São Paulo: ABONG, 2002.